Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 518/MD, DE 16 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto Nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 , resolve:

Art. 1º Fica constituído o Núcleo de Implantação da Estratégia Nacional de Defesa, em caráter transitório, com a finalidade de assegurar a implementação das medidas decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, aprovada pelo Decreto Nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º O Núcleo de Implantação da Estratégia Nacional de Defesa será composto por representantes do Ministério da Defesa, designados em ato do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos do Núcleo será exercida por um oficial-general da ativa.

Art. 3º No desempenho das suas atividades, o Núcleo de Implantação da Estratégia Nacional de Defesa poderá solicitar a colaboração de técnicos e unidades organizacionais do Ministério da Defesa, convidar especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como cidadãos de reconhecido saber no campo da defesa, para participar das reuniões e prestar assessoramento sobre temas específicos.

Art. 4º O apoio administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos ficará a cargo do Gabinete do Ministro.

Art. 5º O Núcleo de Implantação da Estratégia Nacional de Defesa apresentará mensalmente e quando julgar necessário relatório de seus trabalhos ao Ministro de Estado da Defesa.

Art. 6º A participação nas atividades do Núcleo de Implantação da Estratégia Nacional de Defesa não ensejará qualquer tipo de remuneração para os seus membros, além daquelas decorrentes dos cargos que ocupam, e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 520/MD, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante no âmbito das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Programa de Prorrogação de Licença à Gestante e à Adotante criado pelo Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, é aplicado às militares das Forças Armadas.

Art. 2º A Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante será garantida às militares que requeiram o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 1º A prorrogação a que se refere o caput iniciar-se-á no dia subseqüente ao término da vigência da licença à gestante e à adotante.

§ 2º O benefício mencionado no caput será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança na seguinte proporção:

I - quarenta e cinco dias, no caso de criança de até um ano de idade; e

II - quinze dias, no caso de criança com mais de um ano de idade.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 4º A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Nacional.

Art. 3º No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Portaria Normativa, as militares gestantes não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art.4º A militar em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Portaria Normativa poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após essa data.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
PROCURADORIA JURÍDICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2009

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às doze horas e trinta minutos, na Sede Social da INFRAERO, no Edifício INFRAERO, 6º andar, no Setor Comercial Sul, na Capital Federal, instalou-se, em primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ/MF Nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal com inscrição no Registro Empresarial Nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal. Em consonância com os termos do Decreto n.º 89.309, de 18/01/84, encontravam-se presentes ao ato, conforme se evidencia pelo "Livro de Presenças dos Acionistas", LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, na qualidade de representante da União, designado pela Portaria Nº 603, de 11/08/2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 13/08/2008, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA, na qualidade de representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, conforme Procuração datada de 19/03/2009, presente, portanto, a totalidade do capital votante. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ten.-Brig. do Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY, nos termos do § 2° do art. 12 do Estatuto Social da INFRAERO, estando presente também ao ato o Presidente da INFRAERO, Ten.-Brig. do Ar CLEONILSON NICÁCIO SILVA, na forma do § 1º do art. 134 da Lei Nº 6.404, de 15/12/1976. Em prosseguimento, foi convidada para Secretariar a reunião, GLADIS MARIA CERCAL DE GODOY, Procuradora-Geral da INFRAERO, escolhida pelos acionistas. Em seguida, o Presidente declarou que, em cumprimento à determinação contida no § 1º do art. 134, encontrava-se presente EDMUNDO THEOBALDO MÜLLER NETO, representando o Conselho Fiscal da Empresa. Composta a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, solicitando a Secretária que procedesse a leitura das matérias a serem apreciadas, previstas na respectiva "Ordem do Dia", consoante Edital de Convocação, datado de 05 de março de 2009, que se constituía do seguinte: "a) Aumento do Capital Social da INFRAERO; e b) Alteração do Estatuto Social da Empresa". Ato contínuo, em prosseguimento aos trabalhos da reunião, o Senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembléia a matéria constante da alínea "a", e após deliberação foi aprovado pela Assembléia o aumento de capital no valor de R$ 82.206.143,17 (oitenta e dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta e três reais e dezessete centavos), conforme proposta da Administração e Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional. Com o aumento, o Capital Social da INFRAERO passa de R$ 888.523.311,40 (oitocentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos) para R$ 970.729.454,57 (novecentos e setenta milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), com a emissão de 512.455 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco) novas ações, sem valor nominal, cuja quantidade foi apurada com base no valor do Patrimônio Líquido da ação, na forma do inciso II, do Art. 170, da Lei Nº 6.404/1976. Como representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, o único acionista da Companhia além da União, renunciou expressamente ao exercício do seu direito de preferência na subscrição das ações decorrentes do aumento de capital acima referido, deliberando-se por proceder à homologação do aumento do capital, tendo a União integralizado a parte do acionista minoritário, conforme Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, e autorização constante do Decreto n° 6.228/2008. Nesse sentido, delibera-se, também, pela alteração do art. 6º do Estatuto Social da INFRAERO, que passa a viger com a seguinte redação: "Art. 6º O Capital Social da INFRAERO, totalmente realizado, é de R$ 970.729.454,57 (novecentos e setenta milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 7.313.600 (sete milhões, trezentos e treze mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.". Passando ao assunto constante da alínea "b" da "Ordem do Dia", a Assembléia, aprovou a proposta de alteração do Estatuto Social, determinando a sua transcrição na presente Ata para os fins de direito, como se segue:"ESTATUTO DA INFRAERO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO - Art. 1º A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Empresa Pública, constituída nos termos da Lei Nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Defesa, reger-se-á pela legislação federal aplicável e por este Estatuto Social. Art. 2º A INFRAERO tem sede e foro na Capital Federal. Art. 3º O prazo de duração da Empresa é indeterminado. CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - Art. 4º A INFRAERO tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infra-estrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea, prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos, bem como realizar quaisquer atividades correlatas ou afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério da Defesa. § 1° A INFRAERO exercerá suas atribuições diretamente, por subsidiárias ou parcerias. § 2° No desempenho de suas atividades, a INFRAERO deverá observar as normas emanadas dos órgãos normativos do Comando da Aeronáutica: Departamento de Aviação Civil - DAC e Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA. Art. 5º Para a realização de suas finalidades, caberá à INFRAERO: I - superintender técnica, operacional, administrativa, comercial e industrialmente as unidades da infra-estrutura aeroportuária, os órgãos de apoio à navegação aérea e outros sob sua jurisdição; II - criar agências, escritórios, superintendências regionais, centros de apoio ou centros de negócios; III - promover a constituição de subsidiárias para gerir atividades aeroportuárias e de apoio à navegação aérea cuja complexidade exija administração descentralizada; IV - promover a captação de recursos, em fontes internas e externas, a serem aplicados na administração, operação, manutenção, expansão e aprimoramento da infra-estrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea; V - representar o Governo Federal nos atos, contratos e convênios existentes, bem como celebrar outros, julgados convenientes pelo Ministério da Defesa, com os Estados da Federação, os Municípios, o Distrito Federal e entidades públicas e privadas, para os fins previstos no artigo anterior; VI - preparar o orçamento de suas atividades e analisar os apresentados por suas subsidiárias e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração da INFRAERO, para posterior encaminhamento ao Ministério da Defesa; VII - executar ou promover a contratação de estudos, planos, projetos, obras e serviços de interesse do Ministério da Defesa e do Comando da Aeronáutica, condizentes com os seus objetivos e para os quais foram destinados recursos especiais; VIII - celebrar contratos e convênios com órgãos da Administração Direta e Indireta para a prestação de serviços técnicos especializados; IX - promover a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal necessário as suas atividades; X - promover e coordenar, junto aos órgãos competentes, as medidas adequadas para a instalação e a permanência dos serviços de segurança, polícia, alfândega e saúde nos aeroportos, onde se fizer necessário; XI - propor desapropriação nos termos da lei em vigor, sendo-lhe facultado transferir o domínio e a posse dos bens desapropriados às suas subsidiárias, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública; XII - exercer atividades relacionadas com a área de telecomunicações, no âmbito de sua atuação institucional; XIII - promover a execução de outras atividades relacionadas com a sua finalidade. CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS - Art. 6º O Capital Social da INFRAERO, totalmente realizado, é de R$ 970.729.454,57 (novecentos e setenta milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 7.313.600 (sete milhões, trezentos e treze mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1° O capital social poderá ser aumentado mediante a capitalização de recursos que a União destinar a esse fim, bem como por meio de incorporação de bens e direitos e nos demais casos previstos na legislação, mediante prévia aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, obedecida a legislação em vigor. § 2° Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal. A Assembléia Geral fixará, na mesma ocasião, as condições de subscrição e integralização do capital social, bem como deliberará sobre a quantidade de ações a serem emitidas. § 3º Sobre os recursos transferidos pela União, para fins de aumento de capital da INFRAERO, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização. Art. 7º As ações, todas nominativas, poderão ser ordinárias ou preferenciais. § 1º As ações ordinárias terão, cada uma, direito a um voto nas Assembléias Gerais. § 2º As ações preferenciais, se houver, sem direito a voto, terão preferência no reembolso do capital. § 3º As ações serão representadas por certificados de unidades ou de múltiplos de ações ou, provisoriamente, por cautelas que as representem, facultando-se ao acionista a respectiva substituição, ficando a seu cargo as despesas correspondentes. § 4º Os certificados e as cautelas emitidas provisoriamente serão assinados por dois diretores ou por dois procuradores com poderes especiais. Art. 8º À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto, necessária à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter essa situação. CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS - Art. 9° Constituem recursos da INFRAERO: I - as tarifas aeroportuárias; II - a remuneração que lhe couber pela prestação de serviços de telecomunicações aeronáuticas e de auxílio à navegação aérea; III - as receitas provenientes da cobrança pelo uso de áreas, de edifícios, de instalações, de equipamentos, de facilidades e serviços dos aeroportos, não remuneradas pelas tarifas aeroportuárias; IV - as dotações orçamentárias; V - os créditos especiais que lhe forem destinados; VI - os rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas; VII - o produto de operações de crédito; VIII - a receita proveniente de aplicações financeiras; IX - o produto da venda ou do aluguel de bens patrimoniais; X - o produto da venda de materiais ou da prestação de serviços; XI - a receita proveniente da prestação de consultoria e de assessoramento, assistência técnica especializada ou administrativa; XII - os recursos de outras fontes. CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA INFRAERO - Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 10. A Assembléia Geral é o órgão soberano da INFRAERO, representada pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social. Art. 11. Compete, privativamente, à Assembléia Geral: I - analisar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; III - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal; IV - deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, das ações do seu capital ou de suas controladas, a abertura do seu capital, o aumento do seu capital por subscrição de novas ações, a renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, a emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria, a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, observados os pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal; V - deliberar sobre operações de cisão, fusão ou incorporação, ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal; VI - deliberar sobre a permuta de ações ou outros valores mobiliários. Art. 12. As Assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal e reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano e, em caráter extraordinário, quando convocada nos termos da legislação e deste Estatuto Social. § 1º A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos da Ordem do Dia constantes do respectivo edital de convocação. § 2º A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto legal, que constituirá a mesa que dirigirá os trabalhos, da qual participará, obrigatoriamente, o representante da União. Art. 13. O representante da União nas Assembléias Gerais será designado na forma da legislação aplicável. Seção II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 14. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada,